

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 13/07/17

1º SECRETÁRIO



PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 10:10

DO DIA: 13/07/17

ASS: Dene

"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 087 /2017

PROCESSO Nº 146 /2017

Dispõe sobre: a proibição, comercialização ou distribuição de bebidas em garrafas de vidro e a utilização de recipiente de vidros em recinto fechado, privado ou público no Município de Boa Vista e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização ou distribuição de bebidas em garrafas de vidro e a utilização de recipiente de vidros em recinto fechado, privado ou público no Município de Boa Vista-RR.

Art. 2º - A comercialização ou distribuição de bebidas somente poderá ser efetuada com uso de recipientes descartáveis.

Art. 3º - Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores serão punidos com advertência, mediante a lavratura do respectivo termo.

§ 1º – Em caso de reincidência, a penalidade será a apreensão da mercadoria e multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 2º – Em caso de segunda reincidência, o infrator terá a sua licença cassada.

Art. 4º – Além das penalidades previstas no artigo anterior, o infrator poderá, também, responder, judicialmente, por danos causados decorrentes do descumprimento desta Lei.

PRESIDÊNCIA

Recebido em 11/07/17

Às 10:18 horas

Rubrica

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR

Assinatura

Genilson Costa e Silva
Vereador

Para: SOL

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ☐ ARQUIVA-SE
- ☐ PARA ANÁLISE
- ☒ PARA PROVIDÊNCIAS
- ☐ PARA CONHECIMENTO

Em 11/07/17

Às 11:25 Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. CMBV
Fones: 3624-2809, 362157-5157



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

Art. 5º - A Prefeita Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Ficarà a critério do Poder Executivo determinar qual órgão municipal estará responsável pela aplicação e fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, em 10 de julho de 2017.


GENILSON COSTA E SILVA
Vereador SD



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

JUSTIFICATIVA

Boa Vista é uma cidade em que se realizam festas públicas e privadas, simultâneo a estas realizações surge ações de vândalos, gerando brigas, em que as garrafas e copos de vidro, têm se transformado em uma arma nas mãos de pessoas mal-intencionadas.

Esse tipo de ocorrência já está virando rotina nos diversos estabelecimentos de eventos da cidade. E é dever deste parlamento, agir onde tem os direitos dos cidadãos sendo violados ou ameaçados.

Pensando nesta problemática, estamos apresentando o presente projeto que estabelece normas regulamentadoras para venda ou distribuição de qualquer tipo de bebida em recipiente de vidro nos eventos públicos ou privados que deverão ser realizadas em embalagens descartáveis.

Dada a relevância da matéria em questão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, em 10 de julho de 2017.


GENILSON COSTA E SILVA
Vereador SD